



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.536-A, DE 2009 **(Do Sr. Geraldinho)**

Veda quaisquer formas de redução de participações da União nas instituições financeiras federais, estabelecendo-lhes diretrizes de atuação; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela rejeição (relator: DEP. DR. UBIALI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD)
E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

Art. 1º - Ficam vedadas à União quaisquer formas de redução de suas participações nas instituições financeiras federais.

Art. 2º - Os financiamentos concedidos e a orientação das atividades das instituições Financeiras Federais priorizarão:

I – no setor agrícola, a agricultura familiar;

II – no setor empresarial, as pequenas e médias empresas, observando-se a maior geração de emprego por valor financiado;

III – no setor social, o financiamento de obras de saneamento básico, casas populares, e demais projetos sociais, observando-se o retorno social de tais empreendimentos.

IV- prestação de serviços a municípios e entidades públicas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, as instituições financeiras federais têm se orientado na perspectiva da rentabilidade e conquista de fatias de mercados nacionais e internacionais em diversos segmentos, como seguros, previdência e empréstimos a altas taxas de juros. Ao mesmo tempo, as necessidades sociais do país e as demandas dos próprios funcionários do banco terminam relegadas a segundo plano.

Desta forma, os bancos federais têm apresentado lucros de bilhões de reais anuais, o que não condiz com a função dos bancos públicos de priorizar a melhoria das condições de vida do povo mais necessitado. As Instituições Financeiras Federais não são quaisquer instituições financeiras, mas possuem uma importante função social.

Portanto, o presente projeto de lei visa a re-estatização das funções das instituições financeiras federais, prevendo que estas possam priorizar o desenvolvimento social do país, enfatizando o financiamento à agricultura familiar, às pequenas empresas com maior geração de emprego, o saneamento básico, a construção de moradias populares e demais projetos sociais.

E para garantir que tais diretrizes não sejam abandonadas por meio do aumento da participação do setor privado de tais instituições financeiras, o presente projeto também veda a perda de quaisquer participações da União nos bancos federais.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2009

DEPUTADO GERALDINHO
PSOL-RS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe veda à União quaisquer formas de redução de suas participações nas instituições financeiras federais.

Além disso, prioriza a orientação das atividades e a concessão de financiamentos:

- no setor agrícola, à agricultura familiar.
- no setor empresarial, às pequenas e médias empresas, e, em qualquer caso, à geração de emprego por valor financiado;
- no setor social, às obras de saneamento básico, casas populares e demais projetos sociais, e, em qualquer caso, ao retorno social dos empreendimentos; e
- na prestação de serviços, aos Municípios e às entidades públicas.

Em sua Justificativa, o Autor chama a atenção para a perspectiva de rentabilidade e conquista de mercados que tem norteado as ações das instituições financeiras federais, relegando-se as funções sociais a segundo plano. O Projeto permitiria uma reestatização de suas funções.

O Projeto, que tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva foi distribuído inicialmente a esta Comissão, devendo, a seguir, colher a manifestação das Comissões de Finanças e Tributação, para exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, e quanto ao mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade.

Não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

É meritória a preocupação demonstrada pelo Autor, ao tentar recolocar as instituições financeiras nos trilhos dos objetivos, diretrizes e prioridades do governo federal. É de extrema relevância dar a maior atenção possível à agricultura familiar, às pequenas e médias empresas – sobretudo pelo seu potencial de geração de empregos -, à moradia popular e ao saneamento básico, entre outros projetos sociais, tendo em vista o retorno que possam propiciar, aos municípios e às entidades públicas de um modo geral.

É, aliás, por meio da LDO, em cada exercício, que se estabelece a política de aplicação das agências financeira oficiais de fomento, sem

prejuízo das linhas-mestras estabelecidas nos objetivos e metas da administração pública em cada plano plurianual.

Entretanto, não nos parece apropriado estabelecer determinadas prioridades por meio de lei específica, de caráter permanente, dada a variabilidade, a evolução observada pela conjuntura econômica, social e política, bem como os princípios e as propostas com que cada governo se legitima a cada quatro anos.

Em outros termos, o Projeto em questão cria um tipo de engessamento à atuação de todas as instituições financeiras federais, e pode provocar uma perda de eficiência na aplicação de seus recursos.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.536, de 2009.

Sala da Comissão, em 02 de junho de 2010.

Deputado DR. UBIALI

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 6.536/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Ubiali.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Dr. Ubiali - Presidente, Evandro Milhomen e Jurandil Juarez - Vice-Presidentes, André Vargas, Edson Ezequiel, Fernando de Fabinho, João Leão, Miguel Corrêa, Nelson Pellegrino, Solange Almeida, Vicentinho Alves, Aelton Freitas, Albano Franco, Antônio Andrade, Edmilson Valentim, Guilherme Campos e José Carlos Machado.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2010.

Deputado DR. UBIALI

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
